



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer nº 57/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0079490/2021-04

**Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF**

1- DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	CELSO MÂNICA FAZENDA VALE VERDE
CNPJ/CPF	529.179.836-04
Município(s)	Unaí, Zona Rural – MG
Nº PA COPAM	14973/2008/009/2021
Nº SEI GCARF	2100.01.0079490/2021-04

<p>Atividade - Código (DN COPAM 74/2004) Conf. pág. 1-2/PU N°83/2021</p>	<p>Atividade Principal: G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (5); Demais Atividades: G-05-02-9 Barragem de irrigação ou perenização para agricultura (3); A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal (1); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (1); G-01-03-1 Avicultura de corte e reprodução (NP); G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo) (1); G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite (NP); G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) (NP); G-03-02-6 Silvicultura (NP); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (NP); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (1)</p>
<p>Classe</p>	<p>05 (Porte Grande)</p>
<p>Licença Ambiental</p>	<p>LOC N° 021/2021 (Doc. SEI 40212077) Licença de Operação em Caráter Corretivo emitido em 29 outubro de 2021; Validade: 06 (seis anos), com vencimento em 29/10/2027.</p>
<p>Condicionante</p>	<p>0 5 cf. Anexo I do PU N° 0443812/2021 (doc. SEI 40212075) da SUPRAM NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR: <i>“Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N°55, de 2 de abril de 2012”.</i></p>
<p>Estudos Ambientais</p>	<p>EIA (doc. SEI 40361418; 40361421; 40361423; 40361425; 40361427 e 40361428)/RIMA (doc. SEI 40226450; 40226501; 40226503 e 40226505); PU N° 0443812/2021 (doc. SEI 40212075)</p>
<p>Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos d*ocumentos contábeis informam:</p>	<p>Planilha de VR (doc. SEI 40212062, pág. 8/8): VR = R\$ 33.814.530,16 (trinta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e trinta reais, e dezesseis centavos), apurada em 14 de dezembro de 2021, devidamente assinada por João Batista dos Santos (respondendo pela contabilidade – CRC MG-061.256/O – 4, cf. certidão doc. SEI 40212108) e também por Celso Mânica, responsável pelo empreendimento.</p>
<p>VR Atualizado (VRA) TJMG entre 12/2021 a 07/2023=> TJMG = 1,0957319</p>	<p>R\$ 33.814.530,16 x 1,0957319 è VRA = R\$ 37.051.659,38</p>

Valor do GI apurado:	0,44%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (06/2023)	R\$ 163.027,30

Nos documentos apresentados pode-se comprovar os valores apresentados pelo empreendedor e/ou seu representante: Planilha de Cálculos (doc. SEI 40212105); Planilha de Apuração das Benfeitorias (doc. SEI 40212104); Certidão do CRC (doc. SEI 40212108); Notas Técnicas e Anexos (doc. SEI 41328720);

1.1 Informações Gerais

"Em 26/08/2014, foi solicitada a Licença de Operação Corretiva para a área denominada Fazenda Vale Verde. No entanto, foi constatada a existência de outras propriedades que fazem parte do empreendimento, uma vez que tem funcionários, infraestruturas e benfeitorias compartilhadas. Dessa forma, a área útil do empreendimento passou a ser superior a 2.000 ha, sendo classificada na classe 5, conforme DN COPAM nº74/2004"(pág. 4/26, PU N° 0443812/2021).

"No mesmo são desenvolvidas as atividades de culturas anuais excluindo a olericultura em 1.932,1617 ha como principal atividade e, barragem de irrigação de 22,4034 ha, avicultura de corte e reprodução (100 cabeças), bovinocultura de leite (10 cabeças), bovinos de corte – extensivo (150 cabeças, suinocultura – ciclo completo (60 cabeças), beneficiamento primário de produtos agrícolas (1.000 ton/mês), silvicultura em 7,8924 ha e posto de abastecimento de 75m³, como atividades secundárias" (pág. 6, EIA).

"Em 26/08/2014, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 14973/2008/009/2021 (P.A. anterior 27329/2011/001/2014) na modalidade de licença ambiental de operação em caráter corretivo" (pág. 3/26, PU 0443812/2021).

"O imóvel é composto por 13 matrículas registrada no cartório de registros de imóveis de Unai (MG)" (pág. 9, EIA).

O empreendimento tem entre suas atividades o plantio de feijão, milho e soja. Destes o milho e a soja são beneficiados no empreendimento e transportados para fora da ADA.

Diferente do exposto no EIA, pág. 6, lemos na pág. 3/26, PU 1 que: *"A atividade principal a ser licenciada é: culturas anuais, excluindo a olericultura, em aproximadamente 3.075 hectares"*.

Entende-se que esta área está relacionada às áreas de cultura em todas as propriedades cujos processos foram unificados como consta na pág. 5/26, do PU N°0443812/2021:

"O empreendimento está localizado na micro-bacia hidrográfica do Ribeirão Soberbo e do Ribeirão Entre Ribeiros contribuintes da Bacia do Rio São Francisco, nas unidades de planejamento dos recursos hídricos SF-7 e PN-1. É banhado pelos mananciais: córrego Jordão, córrego olhos d'água e outros córregos sem nome" (pág. 8/26, PU N° 0443812/2021).

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: Das espécies de mamíferos avistadas e/ou relatados no empreendimento em análise foi descrita na pág. 10/26, PU 0443812/2021 a onça parda (*Puma concolor*), considerado Vulnerável (VU) na lista da Portaria MMA N° 444/2014 e ainda a citação do lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), na pág. 111 do EIA.

Já na pág. 111 do EIA temos mencionadas a seguintes espécies como raras em outras regiões do Brasil: Anta (*Tapirus terrestres*), classificada como Vulnerável (VU), pela Portaria do MMA N° 444/2014 e EN (MG); o veado-mateiro (*Mazama americana*) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) também classificada como Vulnerável (VU), pela Portaria do MMA N° 444/2014.

Foi registrado ainda a presença do “Guariba” ou Bugio marrom, espécie de primata criticamente ameaçada de extinção, sendo classificada pela Portaria MMA N° 444 como CR e no estado de Minas, também.

Na pág. 105 do EIA, tabela 1 – *Lista de espécies de aves registradas na Fazenda Vale Verde durante o período de estudo*, verifica-se que entre as espécies listadas temos a Codorna- mineira (*Nothura minor*) classificada pela Portaria MMA N° 444/2014 com Em Perigo (EN) não foram registradas espécies de aves endêmicas, raras ou em extinção.

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação: Mesmo não sendo efetivos para todas as espécies, os corredores ecológicos de vegetação natural devem ser utilizados como estratégia para mitigar os efeitos de pressões antrópicas e de fragmentações, independentemente de seu tamanho.

As plantações de eucalipto, mesmo que tenham bastante sub-bosque, são um obstáculo a certas espécies de aves, mas funcionam como corredores ecológicos para aquelas espécies mais adaptadas às ações antrópicas.

Na caracterização da flora na ADA a propriedade analisada possui áreas já antropizadas utilizadas como pastagem para bovinocultura e o plantio de eucalipto.

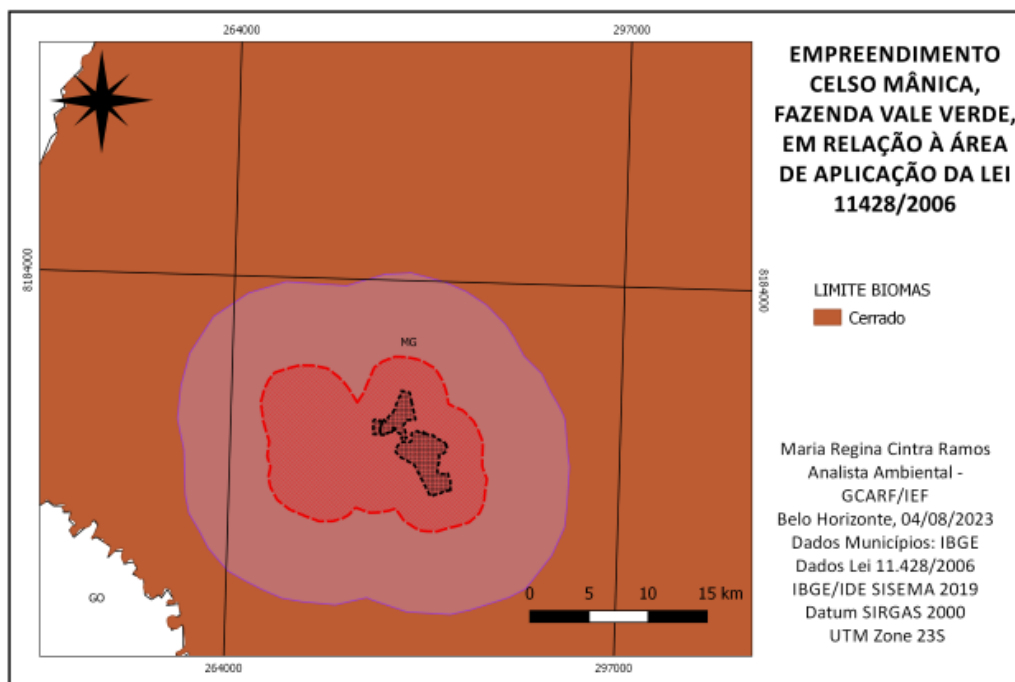
Fica caracterizado a introdução de espécies alóctones.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

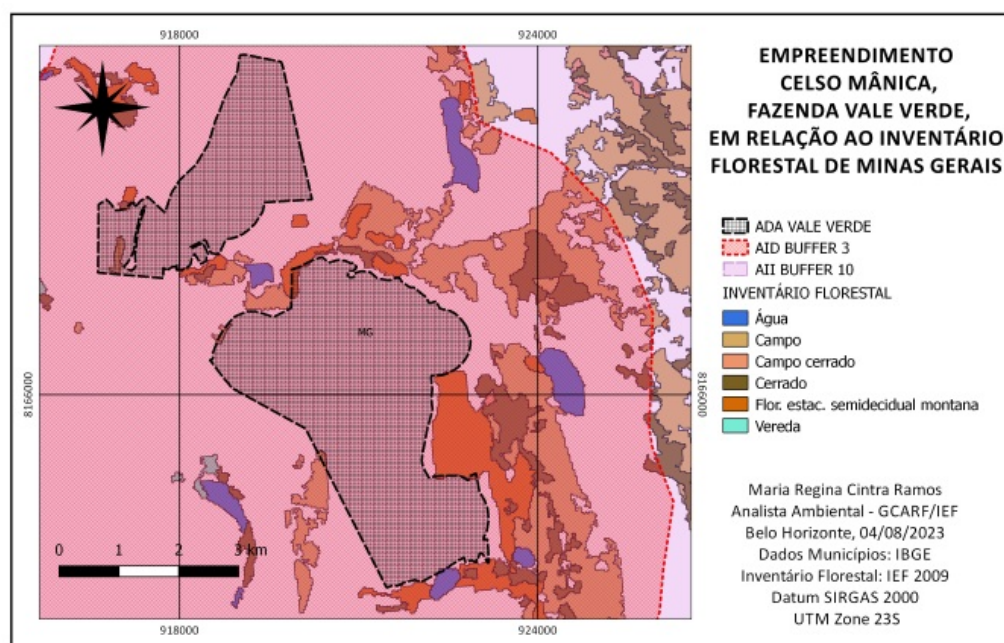
Índice de Relevância considerado: X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação: "Foram identificados cinco fitofisionomias do bioma Cerrado no empreendimento: **Veredas, Cerrado Sentido Restrito, Campo/Campo Cerrado, Cerradão e Matas de Galerias**, localizados em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, bem como nas proximidades da propriedade"(pág. 11, PU n° 0443812/2021).



No mapa confeccionado por técnico da GCARF, cujos dados são de 2006, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Cerrado.



Já no mapa de Inventário Florestal, verifica-se que o empreendimento impacta diretamente campo cerrado e campo e indiretamente as fitofisionomias de floresta estacional semidecidual montana, campo, campo cerrado, cerrado e veredas.

O tamanho de um fragmento de hábitat pode ter efeito direto na sobrevivência de populações de plantas e animais. Isto porque, quanto menor o fragmento, maior será a influência dos fatores externos sobre ele, afetando a dinâmica interna do ecossistema.

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e/ou Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

Outros Biomas

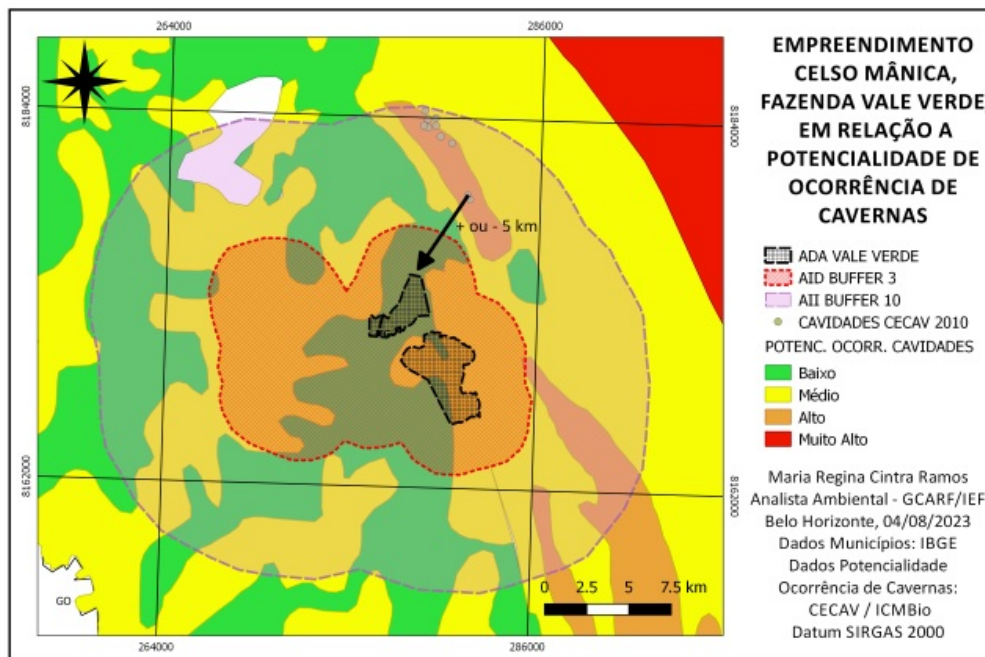
Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: "Na área diretamente afetada pelo empreendimento não há existência de cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos. Estes dados foram levantados através de levantamento de campo" (pág. 199, EIA).

Também não há ocorrência de áreas cársticas na região de influência direta .



No mapa elaborado pela GCARF verificamos que a ocorrência de cavidades mais próxima do empreendimento dista 5 km, portanto não haverá interferência nas mesmas.

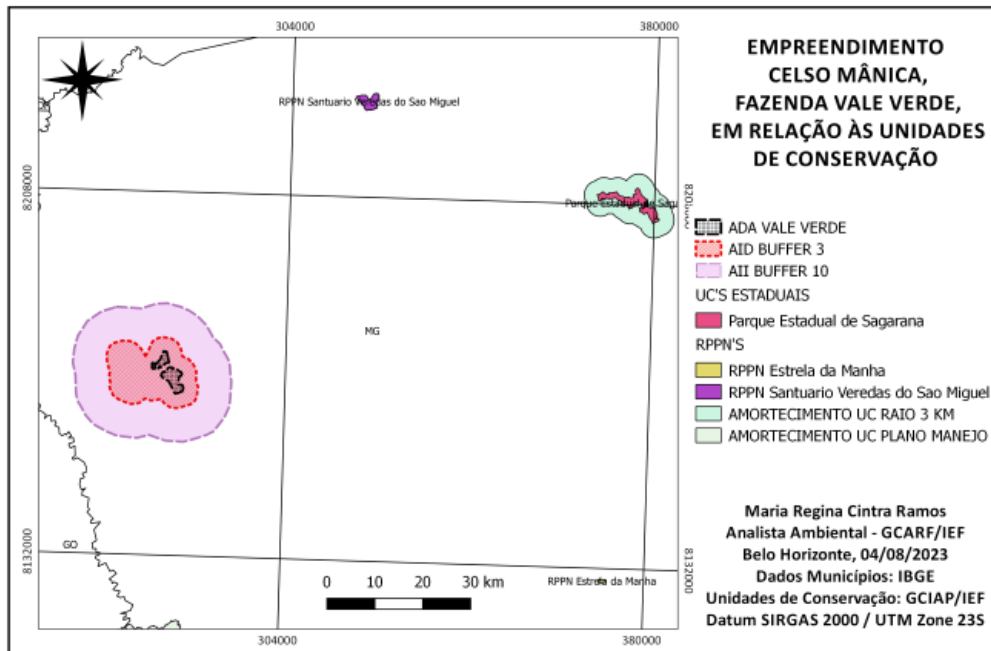
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, UC Estadual.



Diante do exposto, este item **não** será marcado.

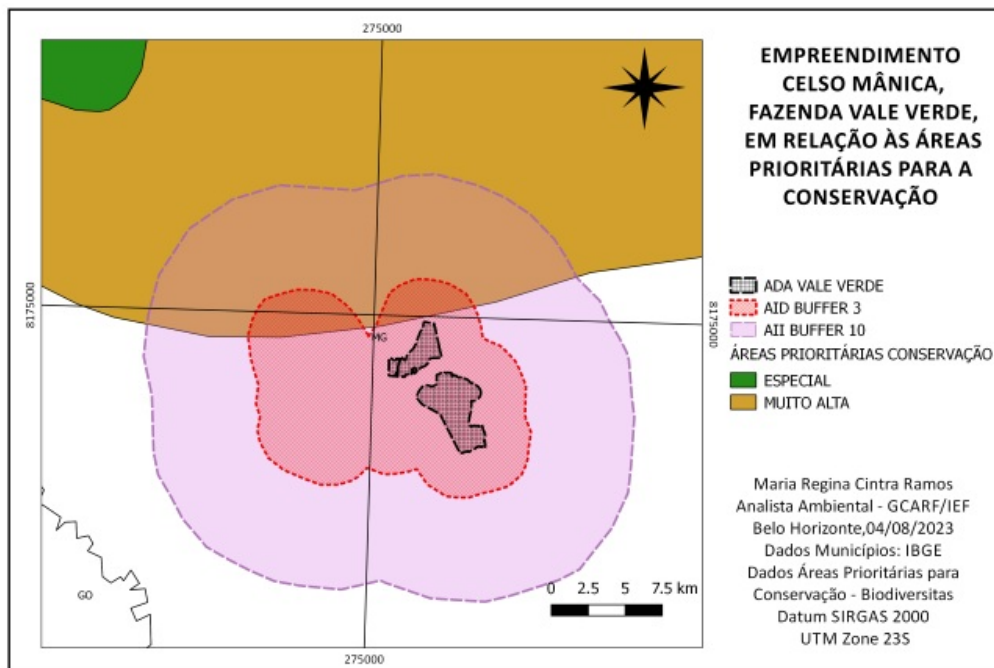
Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para NÃO marcação do item: Em análise aos estudos apresentados verifica-se que o empreendimento se encontra fora de área prioritária.

No mapa confeccionado pela GCARF verifica-se que apenas parte da AID e AII encontram-se inseridos em área prioritária para a conservação MUITO ALTA.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento teremos a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do preparo do terreno para o plantio das culturas e reforma das pastagens, verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

O uso de defensivos nas culturas irá provocar também a contaminação do solo e recursos hídricos, dependendo principalmente dos cuidados na aplicação, das orientações agrônomicas e dos períodos em que são aplicados.

Diante da extensão da área onde são empregados dos defensivos, conclui-se que as chances de contaminação tanto do solo como dos recursos hídricos são aumentadas.

Em relação a alteração da qualidade do ar, temos constatado nos estudos que o processo de limpeza e beneficiamento do milho e soja geram quantidade significativa de poeira e pós finos como demonstrado no trecho da pág. 76, EIA, quando mencionado "*Destino Final dos Efluentes*": *Descarga na moega – efluente poeira: O local é aberto e não existe sistema de tratamento* (ou seja, é lançado na atmosfera); ainda nesta mesma página, lemos sobre os efluentes do secador: *Efluente gasoso: são os gases oriundos da queima. O empreendimento está localizado em zona rural e estes gases são lançados diretamente na atmosfera.*

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: A criação de gado no empreendimento é realizada por meio de regime extensivo. A Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras faz uso de recurso hídrico para irrigação das culturas. Verifica-se ainda as culturas de sequeiro neste empreendimento.

"A atividade principal a ser licenciada é: culturas anuais, excluindo a olericultura, em aproximadamente 3.075 hectares" (pág. 2/26, PU 0443812/2021).

Com uma área irrigada destas proporções, teremos um rebaixamento de aquíferos e/ou águas superficiais.

"A utilização da água pelo empreendimento, destinada às finalidades de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação, está devidamente regularizada junto ao órgão ambiental, ou está sendo regularizada por meio de processos específicos com pareceres com sugestão pelo deferimento" (pág. 2/26, PU 0443812/2021).

Temos demonstrados (pág. 7/26, PU N°0443812/2021) que:

na Gleba Verde Prado [...] existem dois pontos de captação em barramento para fins de irrigação e três captações subterrâneas, uma por meio de surgência e duas por poço tubular.

Na área chamada de Guaribas e Palmeira [...] Além de um ponto de captação em barramento e uma captação subterrânea por meio de cisterna.

Na propriedade Fazenda Vale Verde existem [...] dois pontos de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, bem como dois pontos de captação em barramento.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a marcação do item: A atividade G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (3), está entre as atividades listadas tratadas no licenciamento LOC N° 021/2021 (Doc. SEI 40212077).

Toda barragem é a transformação de ambiente lótico em lêntico.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda Vale Verde não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: As emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos, máquinas e gases gerados pelos ruminantes. Tais atividades causam o aumento das emissões de gases principalmente dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄).

"O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades" (pág. 7/26, PU N° 0443812/2021).

O Parecer único demonstra na pág. 17/26 que, entre os impactos ambientais apresentados tem: "6.3 Emissões atmosféricas – Emissão de gases e materiais particulados, pelo funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas". Esta movimentação se dá nas estradas internas e externas do empreendimento.

Diante do exposto e também das extensões de terras ocupadas pelas culturas e do empreendimento como um todo, este item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes.

Com o solo exposto pela supressão de vegetação, preparo de pré-plantio, plantio, colheita e pós plantio, os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

Na pág. 17/26 do PU N° 0443812/2021, ao descrever no item 6.5 – Outros Impactos, é citado – *"Erosão: nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas"*.

Já na pág. 18/26 do PU N° 0443812/2021, verifica-se a menção da formação de processos erosivos nos impactos relacionados às barragens de irrigação.

Sabemos das medidas mitigadoras adotadas como: *"práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva"*. Apesar das medidas mitigadoras as atividades desta propriedade são constantes e acontecem ano após ano, de forma contínua.

Conforme a citação apresentada, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: *"Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas no limite e dentro da propriedade"* (pág. 17/26, PU N° 0443812/2021).

Quando falamos da saúde do trabalhador, estes ruídos podem ser evitados com o uso adequado pelo funcionário dos EPI's, evitando assim problemas de audição.

Temos demonstradas nos estudos, espécies da fauna classificadas como ameaçadas de extinção, que deverão ser cuidadas para que não sejam afugentadas correndo o risco de atropelamento e ainda interferindo na busca de alimentos.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento Fazenda Vale Verde, irá sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Temos descrito também, na pág. 75, EIA, na figura 12, o Fluxograma do Beneficiamento dos Produtos Agrícolas. Neste fluxograma verifica-se que na maior parte das etapas ocorre a presença de poeira e ruídos, impactando o ambiente ao redor dos secadores, silos, moegas, armazéns, somados aos veículos que transportam os grãos.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas. Temos este impacto durante todo o ano, prejudicando ainda o processo reprodutivo da fauna. Este item será marcado.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	VALORAÇÃO FIXADA	VALORAÇÃO APLICADA	ÍNDICE DE RELEVÂNCIA CONSIDERADO
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,075	0,075	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	0,01	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica e/ou Veredas)	0,05	0	
		Outros Biomas	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1	0	
1.2.6	Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação":	Importância Biológica Especial	0,05	0	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0	
		Importância Biológica Muito Alta	0,04	0	
		Importância Biológica Alta	0,035	0	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,025	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,03	0,03	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,01	0,01	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,665	0,29	
INDICADORES AMBIENTAIS					
	Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),				
	Razões para a marcação do item				
	Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento de Culturas Anuais, Bovinocultura, Silvicultura, Barramentos, bem como todas atividades, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.				
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,05	0	
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065	0	
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085	0	
	Duração Longa - >20 anos		0,1	0,1	X

	Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3	0,1	
	Índice de Abrangência				
	<u>Razões para a marcação do item</u>				
	Conforme consta nos estudos ambientais, após a colheita da soja e milho, os mesmos são beneficiados na própria propriedade. Parte é utilizada na propriedade e parte comercializada fora da ADA; provavelmente até fora da região do empreendimento. Outro produto comercializado fora da ADA são os bovinos de corte.				
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03	0	
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	X
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
	Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,44	
	Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação deverá ser < ou = a 0,50				0,44

1.3 Reserva legal

O empreendimento Fazenda Vale Verde, Matinha, Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras está registrado em diversas matrículas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unai/MG, possuindo uma área total de 4.390,9246 hectares.

As áreas destinadas à reserva legal do empreendimento somam percentual superior ao mínimo exigido por lei. Dessas áreas destinadas à reserva legal, parte se encontra devidamente averbada e o restante está sendo averbada junto aos Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, conforme protocolo n° 131354.

As áreas de reserva legal estão em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria. (pág. 14/26 do PU n° 0443812/2021.)

Verifica-se que os técnicos da SUPRAM NOR mencionam que as áreas de reserva legal encontram-se em bom estado de conservação e ao mesmo tempo, estabelecem a necessidade de: "Realizar cercamento das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APPs que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores de acesso dos animais à água (Enviar relatório fotográfico – 180 dias)" (condicionante de n° 11, anexo I, pág. 24/26, PU N° 0443812/2021).

Em análise as áreas de reserva legal do empreendimento constatou-se apenas 03 documentos de CAR, apresentados pelo empreendedor, que foram inseridos na tabela abaixo:

Propriedades - Fazendas	Área total (ha)(*)	Área RL (ha)(*)	Data CAR
Guaribas e Palmeiras	330,3820	26,4689	27/10/2014
Vale Verde e Cedro e Cachoeira	2.463,5957	396,0195	18/07/2014
Verde Prado, Matadouro ou Água Quente, Retiro da Vargem Grande	1.596,0969	292,2237	05/11/2014
Total	4.390,0746	714,7121	

Cálculo da percentagem de Reserva Legal:

$$(714,7121 \times 100) / 4.390,0746 = 16,2801\% \text{ das reservas legais averbadas.}$$

Como já mencionado acima, na data do PU N° 0443812/2021 apenas parte da reserva legal encontrava-se averbada e em todo o parecer não é mencionada a área de reserva legal total do empreendimento.

Após os cálculos verificamos que se tratava apenas de 16,2801%.

Na página 4 do RIMA é mencionado que o empreendedor: "*aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA na qual o faltante 83,7199 ha para completar os 20% de reserva legal, o empreendedor já possui área comprada para suprir a necessidade*".

Esta informação demonstra que o empreendedor irá suprir os 20% de reserva legal, mínimo exigido pela legislação, não sendo, portanto, contemplado com o desconto definido pelo art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000 conforme “Declaração” apresentada (doc. SEI 40212062, pág. 4/8) em 14/12/2021, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

O empreendimento apresentou como Valor de Referência a Planilha 11 de VR (doc. SEI 40212062, pág. 8/8), com o valor de “VR = R\$ 33.814.530,16” que se encontrava devidamente assinada e datada de 14 de dezembro de 2021.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto n° 45.175/09 alterado pelo Decreto n° 45.629/12.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento – VR (dez/2021)	R\$ 33.814.530,16
Taxa do fator TJMG (intervalo dez/2021 a jun/2023)	1,0957319
Valor de Referência do empreendimento Atualizado VRA	R\$ 37.051.659,38
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,44%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (ref. Jun 2023)	R\$ 163.027,30

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto n° 45.175/2009, Art. 11, § 1°).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação, demonstra que, o empreendimento Fazenda Vale Verde, Matinha,

Verde Prado, Engenho, Matador ou Água Quente, Guaribas e Palmeiras, encontra-se distante de unidade de conservação e fora de área de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3 do POA/2023, “*Crerios para a Destinao de Recursos as Unidades de Conservao Afetadas*” (páginas 18-19, POA 2023). Como no h afetao em Unidades de Conservao e o valor da compensao ambiental e de R\$ R\$ **163.027,30** vamos nos ater ao crerio:

6. Em caso de **inexistncia** de UC afetada beneficiada, o montante total do recurso da compensao ambiental devera ser distribuido da seguinte forma*: 60% (sessenta por cento) para Regularizao Fundiaria; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Servios, 5% (cinco por cento) para Estudos para Criao de UC e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de Pesquisas em UC e rea de amortecimento*;

* Na hipotese de haver impactos negativos irreversiveis em cavidades naturais subterraneas pelo empreendimento ou atividade, o valor devera ser destinado integralmente para a regularizao fundiaria de UC localizadas em rea de interesse espeleolgico.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendao para a destinao dos recursos:

Valores e distribuio do recurso (ref. Julho 2023):

Distribuio conforme POA Ano 2023	
60% Regularizao Fundiaria	R\$ 97.816,38
30% Plano de Manejo, Bens e Servios	R\$ 48.908,19
5% Estudos para Criao de UC	R\$ 8.151,36
5% Desenv. Pesquisas em UC e rea de amortec.	R\$ 8.151,36
100% Valor da Compensao Ambiental	R\$ 163.027,30

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensao ambiental formalizado pelo Sistema Eletrnico de Informaes - SEI - Processo SEI N 2100.01.0079490/2021-04 - conforme determina a Portaria IEF n 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gesto, por meio digital, dos processos administrativos de compensao mineraria e de compensao ambiental, previstas no art. 75 da Lei n 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal n 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentao juntada em concordncia com a Portaria IEF n 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalizao de processos de compensao ambiental, a que se refere o art. 7, 1 do Decreto Estadual N 45.175/2009.

O pedido de compensao ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental n 14973/2008/009/2021 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante n 05, definida no parecer nico

nº 0443812/2021 (40212075), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (40212062). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, de acordo com item 1.3 do parecer, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação***”. (

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 31/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71320266** e o código CRC **DF145E8D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0079490/2021-04

SEI nº 71320266